



Processo 80.679

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Altera o Regimento Interno, para prever casos de impossibilidade de declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de junho de 2018, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 190 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, convertendo-se o parágrafo único em § 2º:

“Art. 190. (...)

(...)

§ 1º. Não são passíveis de declaração de utilidade pública, ainda que tenham por finalidade social alguma das listadas nas alíneas do inciso III do ‘caput’ deste artigo, as seguintes instituições:

I – sociedades comerciais e empresas individuais de responsabilidade limitada;

II – cooperativas;

III – fundações públicas;

IV – fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público;

V – sindicatos e associações de classe ou de representação de categoria profissional;

VI – entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;



(Resolução 582 – pág. 2)

VII – organizações religiosas ou destinadas à disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;


VIII – organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de junho de dois mil e dezoito (19/06/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de junho de dois mil e dezoito (19/06/2018).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo